

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2005

A situação que o País vive, no que diz respeito ao número, simultaneidade e violência de incêndios florestais, é assaz anormal e tem exigido dos bombeiros portugueses um esforço, nalguns casos bem acima do que poderia ser exigível, e que só a determinação com que estes homens e mulheres encaram a sua missão de serviço às populações os leva a combater o fogo sem descanso, por vezes até à exaustão física.

O sistema de bombeiros nacional assenta, fruto desta generosidade bem portuguesa, numa larga medida em corpos de bombeiros voluntários, associações humanitárias que contam com a filiação altruísta de pessoas que, tendo as suas profissões regulares, empregam os seus tempos livres na formação e treino e acorrem à chamada sempre que uma emergência impõe a actuação dos bombeiros.

A situação da corrente época, derivada em larga medida das condições meteorológicas que se viveram ao longo de todo o ano, que geraram a maior seca vivida no nosso país nas últimas décadas, acompanhada de altas temperaturas do ar, baixos níveis de humidade e ventos persistentes, tem obrigado a sucessivos picos de empenhamento dos recursos humanos disponíveis, sem permitir um adequado refrescamento dos efectivos, sobretudo em condições como as que têm ocorrido nas últimas semanas, em que o empenhamento em acções de combate e rescaldo se aproxima em dias sucessivos dos 100% do pessoal disponível, com prejuízo do resultado operacional, das populações e dos próprios bombeiros.

O combate aos incêndios florestais é uma prioridade social e económica absoluta nas zonas atingidas e merecedora da solidariedade activa de todos os sectores da comunidade, na medida em que forem chamados a cooperar e impõe que todos os meios públicos sejam colocados ao serviço do seu combate.

Entende o Governo que as circunstâncias de particular gravidade para a vida social e económica de um sector largo da população portuguesa e a excepcionalidade da natureza das medidas necessárias a garantir a presença nas operações de todos os bombeiros aptos são manifestas que aquele combate se sobrepõe às obrigações funcionais normais do serviço público.

Muitos bombeiros voluntários são, simultaneamente, trabalhadores da Administração Pública. Muito deles, com autorização dos respectivos serviços, já têm vindo a colaborar no esforço de combate aos incêndios. Importa alargar tal iniciativa a toda a Administração Pública.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)*, *e)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve aprovar o seguinte regime excepcional:

1 — Independentemente do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 297/2000, de 17 de Novembro, os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública directa e indirecta, incluindo a autonomia, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, estão dispensados do serviço

público quando sejam chamados pelo respectivo corpo a fim de combater um incêndio florestal.

2 — Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço.

3 — Para os efeitos dos números anteriores, o comandante do corpo informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado.

4 — A informação é, logo que possível, confirmada por escrito devidamente assinado.

5 — Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respectivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por escrito devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.

6 — A presente resolução produz efeitos imediatamente e vigora até ao final da corrente época de incêndios.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 754/2005

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-R7/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 319/94, de 26 de Maio, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Vila de Ala a zona de caça associativa de Vila de Ala (processo n.º 1478-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a)* do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

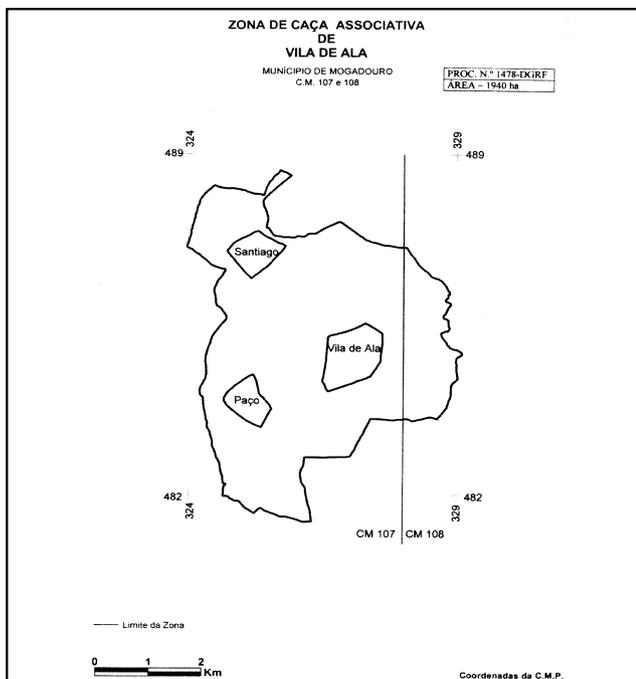
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, a concessão da zona de caça associativa de Vila de Ala (processo n.º 1478-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila de Ala, município de Mogadouro, com a área de 1940 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 10 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização,

zação, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 18 de Julho de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Julho de 2005.



### Portaria n.º 755/2005

de 31 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tomar:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Casais (processo n.º 3994-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia de Casais, com o número de pessoa colectiva 502901321, com sede na Rua do Comércio, Escola Velha, Torre, 2635-330 Casais.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Casais, município de Tomar, com a área de 1569 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Junho de 2005.

